



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH)

Data da reunião: 07/02/2022

Presidente: Senador Humberto Costa

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PL 1120/2019</p> <p>Ementa: Altera o art. 101 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), para incluir a Defensoria Pública como legitimada a ter acesso ao cadastro da criança ou adolescente submetido a medida de proteção.</p> <p>Autoria: Senador Lasier Martins</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senadora Soraya Thronicke	Pela aprovação do Projeto, com uma Emenda que apresenta.	O projeto altera o Estatuto da Criança e do Adolescente para incluir a Defensoria Pública como legitimada a ter acesso ao cadastro da criança ou adolescente em regime de acolhimento institucional. A relatora propõe a aprovação com emenda para adequação da técnica legislativa. Tramitação: Terminativo nesta CDH. - Em 18/02/20, foi lido o relatório; adiadas a discussão e votação.
2	<p>PL 2902/2019</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, que institui o sistema financeiro para aquisição da casa própria, com a finalidade de dar prioridade à mulher chefe de família na contratação de financiamento para compra da moradia.</p> <p>Autoria: Senadora Rose de Freitas</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Paulo Paim	Pela aprovação do Projeto, com uma Emenda que apresenta.	A proposição acrescenta dispositivo à Lei 4.380/1964, determinando que a mulher que seja responsável pela unidade familiar tenha prioridade na aquisição de imóvel custeado pelo Sistema Financeiro de Habitação. O relator é favorável à matéria, com emenda que alinha a terminologia usada pela proposição à presente nas Leis dos Programas Minha Casa, Minha Vida e Bolsa Família. Tramitação: Terminativo nesta CDH. - Em 07/11/19, foi lido o relatório; adiadas a discussão e votação.

Data da reunião: 07/02/2022

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
3	PLS 248/2015 Ementa: Cria o Estatuto do Cigano. Autoria: Senador Paulo Paim <u>[tramitação]</u> Terminativo	Senador Telmário Mota	Pela aprovação do projeto, com as emendas 1, 2, 5, 8 e 9-CE e 10 e 11-CAS, com mais cinco emendas que apresenta; sendo pela rejeição das emendas 3, 4, 6 e 7-CE.	<p>O PLS propõe a criação do Estatuto do Cigano, estabelecendo que a participação da população cigana na vida social, econômica e cultural se dará por meio de inclusão nas políticas públicas de desenvolvimento, pela adoção de ações afirmativas e pela promoção do combate à discriminação. No título referente aos direitos fundamentais, dispõe sobre os temas educação básica, saúde, questão fundiária e trabalho, entre outros. A proposição torna o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial responsável pelas ações necessárias à superação das desigualdades vivenciadas pelos ciganos. Por fim, institui a obrigação do recolhimento periódico de dados demográficos sobre esse segmento populacional para subsidiar a elaboração de políticas públicas, bem como dispensa essa parcela da população do pagamento de multa referente às declarações de nascimento feitas após o decurso do prazo legal.</p> <p>Na CE, o parecer aprovado continha nove emendas. Duas foram rejeitadas na CAS. O relator na CDH propõe a rejeição de mais duas. Ficaram mantidas as seguintes emendas da CE: a) torna o escopo da norma mais abrangente e coerente com o ordenamento jurídico atual; b) reformula a definição de população cigana, de forma que, além de se autodeclarar cíngano, o indivíduo precisa ser reconhecido como tal para ser incluído nesse segmento; c) suprime dispositivo que torna obrigatório o ensino de história geral da população cigana nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, por considerar indevida a implantação de inovações curriculares por meio de alterações na legislação ordinária; d) inclui dispositivo sobre desporto e lazer, nos moldes do Estatuto da Igualdade Racial; e e) suprime dispositivo referente à dispensa de multa pelo atraso no registro de nascimentos, dado que a legislação atual já assegura o registro gratuito a todos, mesmo quando realizado fora do prazo.</p> <p>No âmbito da CAS, foram aprovadas duas emendas, mantidas pelo relator na CDH: a) a primeira prevê que a dispensa de identificação civil para atendimento na rede pública de saúde somente ocorrerá em situação de urgência ou emergência; e b) a segunda altera o art. 11 da proposição para prever que serão instituídas medidas de acolhimento para garantir o acesso da população cigana às ações e aos serviços do SUS e às políticas públicas de promoção da saúde e prevenção e controle de doenças, com ênfase nas áreas que enumera.</p> <p>O relatório da CDH propõe cinco emendas: a) aprimoramento do artigo 1º, que enuncia o objetivo da lei; b) aprimoramento do artigo 2º, que reconhece os deveres do Estado e da sociedade para com os povos ciganos; c) supressão de artigo que assegura especificamente à criança e ao adolescente ciganos o direito de transferência de matrícula quando forem filhos de artistas profissionais itinerantes, pois tal direito já é garantido por lei; d) troca da expressão “pequena e média produção, nos meios rural e urbano” por “pequena e média empresa e para a agricultura familiar e o cooperativismo”; e e) substituição em todo o texto do projeto da expressão “população cigana” pela expressão “povos ciganos”.</p> <p>Tramitação: CE, CAS e terminativo nesta CDH.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Em 27/03/2018, a matéria foi aprovada na CE, com as emendas de 1 a 9; - Em 09/05/2018, a matéria foi aprovada na CAS, com as emendas de 1 a 5, 8 e 9-CE/CAS mais as emendas 10 e 11-CAS. E rejeitou as emendas 6 e 7-CE; - Em 30/08/21, foi lido o relatório; adiadas a discussão e votação.

Data da reunião: 07/02/2022

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	PLS 328/2016 Ementa: Altera ao artigo 39 da Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003, que dispõe sobre Estatuto do Idoso e dá outras providências. Autoria: Senador Acir Gurgacz [tramitação] Terminativo	Senadora Mara Gabrilli	Pela aprovação do Projeto, na forma da Emenda nº 2-CI (Substitutivo) e com uma subemenda que apresenta.	<p>O projeto altera o Estatuto do Idoso para determinar que a comprovação da condição de pessoa idosa para fins de fruição do direito à gratuidade nos transportes coletivos urbanos e semiurbanos deverá ser feita perante o poder público responsável pelo serviço, com atendimento prioritário. Prevê, ainda, que deve ser indicada a fonte de recursos financeiros extra tarifários para o custeio dessa gratuidade.</p> <p>Foi apresentada uma emenda com a finalidade de dispensar a apresentação do documento ao poder público nos municípios onde não houver bilhetagem eletrônica.</p> <p>O projeto recebeu parecer favorável da CI, com emenda substitutiva cujos objetivos foram de aprimorar a técnica legislativa, discernir claramente entre as situações de municípios conforme haja sistema de bilhetagem eletrônica e ampliar para 120 dias o período de vacância entre publicação da lei e vigência.</p> <p>Na CDH, a relatora apresenta relatório favorável ao projeto na forma do substitutivo da CI, com subemenda para considerar no procedimento previsto no projeto a gestão do sistema pelo próprio poder público ou por operadoras privadas, dado que as duas situações existem e são admitidas legalmente.</p> <p>Tramitação: CI e terminativo nesta CDH.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Em 20/08/2019, a matéria foi aprovada na Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI), na forma da Emenda nº 2-CI (Substitutivo); - Em 13/09/2021, foi lido o relatório; adiadas a discussão e votação.
5	PLS 138/2014 Ementa: Dispõe sobre a implantação de programas de software nas bibliotecas públicas para uso de deficientes visuais. Autoria: Senador Ciro Nogueira [tramitação] Terminativo	Senador Marcos Rogério	Pela aprovação do projeto, com as Emendas nºs 1, 2 e 3-CE.	<p>Determina às bibliotecas públicas em municípios com mais de 50 mil habitantes a implantação de softwares almejando facilitar o acesso de deficientes visuais a computadores. Nestas bibliotecas, seria reservado espaço exclusivo aos deficientes visuais. O Relator na CDH vota pela aprovação do Parecer da CE, aprovado com duas emendas de redação e uma ementa que introduz garantia de atendimento especializado pela biblioteca em relação à utilização dos recursos disponíveis.</p> <p>Tramitação: CE e terminativo nesta CDH.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Em 01/12/2015, a matéria foi aprovada na CE, com as Emendas nºs 1, 2 e 3-CE.

Data da reunião: 07/02/2022

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
6	<p>PL 3828/2019</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 11.265, de 3 de janeiro de 2006, Norma Brasileira para Comercialização de Alimentos para Lactentes e Crianças de Primeira Infância, Bicos, Chupetas e Protetores de Mamilo (NBCAL), para dispor sobre embalagem, rotulagem e promoção comercial de composto lácteo. Acrescenta inciso XXXI ao art. 3º da Lei para definir composto lácteo, entendido como o derivado lácteo composto por substâncias lácteas e não lácteas, com características e proporções definidas na forma do regulamento. Inclui art. 14-A para estabelecer que a comercialização e a divulgação de compostos lácteos devem alertar sobre o fato de que não substituem o aleitamento materno e de que não devem ser usados para alimentar crianças menores de um ano de idade.</p> <p>Autoria: Senador Confúcio Moura</p> <p>[Tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senadora Mailza Gomes	Favorável ao projeto.	<p>O projeto altera a Lei nº 11.265/2006, Norma Brasileira para Comercialização de Alimentos para Lactentes e Crianças de Primeira Infância, Bicos, Chupetas e Protetores de Mamilo (NBCAL), para dispor sobre embalagem, rotulagem e promoção comercial de composto lácteo. Acrescenta inciso XXXI ao art. 3º da Lei para definir composto lácteo, entendido como o derivado lácteo composto por substâncias lácteas e não lácteas, com características e proporções definidas na forma do regulamento. Inclui art. 14-A para estabelecer que a comercialização e a divulgação de compostos lácteos devem alertar sobre o fato de que não substituem o aleitamento materno e de que não devem ser usados para alimentar crianças menores de um ano de idade.</p> <p>A relatora é favorável ao projeto com emenda contendo as seguintes alterações: a) inclui os compostos lácteos entre os produtos regulados pela NBCAL; b) submete esses produtos às regras sobre distribuição de amostras grátis; c) reposiciona, por razões de técnica legislativa, as disposições do art. 14-A que o projeto propõe incluir na lei, para os artigos que tratam dos temas correspondentes (art. 5º, que trata da promoção comercial, e art. 13, que trata da rotulagem).</p> <p>Tramitação: CDH e terminativo na CAS.</p>

Item	Identificação da matéria
7	<p>REQ 2/2022 - CDH</p> <p>Ementa: Requeiro, nos termos dos arts. 50, caput, e 58, § 2º, III, da Constituição Federal e dos arts. 90, III, 397, § 1º e 400-A do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Marcelo Queiroga, Ministro da Saúde, a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar informações sobre a Nota Técnica nº 2/2022-SCTIE/MS, ante sua patente inobservância de normas e critérios científicos e técnicos e dos princípios constitucionais da precaução e da prevenção, especialmente no combate à pandemia da Covid-19.</p> <p>Autoria: Senador Randolfe Rodrigues</p>
8	<p>REQ 3/2022 - CDH</p> <p>Ementa: Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, V, da Constituição Federal, que seja convidado o Senhor Antonio Barra Torres, Diretor-presidente da ANVISA, a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar informações sobre a Nota Técnica nº 2/2022-SCTIE/MS, ante sua patente inobservância de normas e critérios científicos e técnicos e dos princípios constitucionais da precaução e da prevenção, especialmente no combate à pandemia da Covid-19.</p> <p>Autoria: Senador Randolfe Rodrigues</p>
9	<p>REQ 4/2022 - CDH</p> <p>Ementa: Requer, nos termos regimentais, a convocação de Damares Regina Alves, Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, para prestar esclarecimentos acerca de Nota Técnica sobre passaporte vacinal e vacinação de crianças.</p> <p>Autoria: Senador Humberto Costa</p>

Item	Identificação da matéria
10	REQ 6/2022 - CDH Ementa: Requer a realização de Audiência Pública para discutir a temática da violência política no País. Autoria: Senador Humberto Costa
11	REQ 7/2022 - CDH Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com a participação da Comissão Mista Permanente sobre Migrações Internacionais e Refugiados, com o objetivo de debater a "Violência contra Migrantes e Refugiados no Brasil e o caso Moïse". Autoria: Senador Paulo Paim
12	REQ 1/2022 - CDH Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, V, da Constituição Federal, que seja convidado o Senhor Hélio Angotti Neto, Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar informações sobre a Nota Técnica nº 2/2022, que realça falsos benefícios da hidroxicloroquina e aponta dúvidas sobre a eficácia das vacinas para combater a pandemia COVID. Autoria: Senador Humberto Costa

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.